



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0014/2014

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica, Unidade de Pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 28 do dia 14/04/2014, publicada no (BCA nº 04 no dia 30/04/2014), torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para aquisição de suprimentos de informática**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/02**, do **Decreto nº 5.450/05**, da **Lei Complementar nº 123/06**, do **Decreto nº 6.204/07**, **Decreto 7.892/13**, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

PROCESSO: 01204.000085/2014-14

DIA:03/06/2014

HORÁRIO:10:00(horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a aquisição de suprimentos de informática, conforme as condições e especificações constantes deste termo de referência, para atender as necessidades do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

4. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 50.530,00 (cinquenta mil, quinhentos e trinta reais) conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5. O órgão gerenciador será o Laboratório Nacional de Astrofísica.
6. São participantes os seguintes órgãos:
 - 6.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.
 - 6.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 6.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 6.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.1.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
 - 7.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparados, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.
- 8. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
 - 9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 10. Não poderão participar deste Pregão:
 - 10.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 10.1.1. Excepciona-se o disposto acima, quando a sociedade apresentar autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto, por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social ou outro quórum estabelecido no contrato social (art. 70 da Lei Complementar nº 123/06.)
 - 10.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 10.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Órgão (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 10.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 10.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 10.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 10.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 10.8. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. Art. 54, II da Constituição).



- 10.9.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 11.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 12.** Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO V – DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 13.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os arts. 42 a 49.
- 13.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 13.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 13.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 14.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 15.** Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 15.1.** Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

- 16.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 16.1.** Habilitação Jurídica;
- 16.2.** Qualificação econômico-financeira;
- 16.3.** Regularidade fiscal e trabalhista;
- 16.4.** Qualificação técnica e
- 16.5.** Documentação complementar.
- 17.** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 17.1.** Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 17.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 17.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.4.** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.5.** Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o



aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

18. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 18.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 18.2.** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 18.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 18.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 18.4.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - 18.4.1.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - 18.4.2.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

19. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
 $SG = AT / (PC + PNC)$
 $LC = AC / PC$
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo não Circulante
AT= Ativo Total

20. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

21. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

22. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 22.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 22.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 22.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 22.4.** Prova de regularidade perante:



- 22.4.1.** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 22.4.2.** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 22.5.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 22.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 22.6.1.** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 22.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 23.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 24.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 25.** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 25.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 25.2.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 25.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 26.** Qualificação técnica:
- 26.1.** Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 27.** Documentação complementar:
- 28.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 28.1.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- 28.2.** que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
- 28.3.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
- 28.4.** o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 29.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



- 30.** Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
- 31.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 32.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 33.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 33.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 33.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 33.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 33.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica.
- 34.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

- 35.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 36.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 37.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 38.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 39.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 40.** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 41.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 41.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 41.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 42.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 43.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 44.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA



45. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 45.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 45.2. É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.
45. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 45.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta dias) contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 46.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
46. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
47. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
48. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

49. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
50. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 50.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 49.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 49.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
51. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 51.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 51.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
52. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 49 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

53. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
54. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
55. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
50. Caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, II da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c 9º, I do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

56. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 56.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.
57. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
58. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
59. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
60. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
61. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
62. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
 - 62.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

63. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
64. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

64. Se, após a fase de lances, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
 - 64.1. ao bem com tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com processo produtivo básico - PPB;
 - 64.2. ao bem com tecnologia desenvolvida no País;



64.3 ao bem produzido de acordo com processo produtivo básico.

65. Se, após a adoção destes critérios de desempate, ainda restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

65.1 Sucessivamente, aos bens:

65.1.1. Produzidos no País;

65.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

65.1.3. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

65.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

65.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 65.1.1 e 65.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

65. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

66. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

67. Encerrada a negociação, caso o preço da melhor proposta seja superior a **R\$ 39.329,10 (Valor máximo)**, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, III da Lei Complementar Nº 123/2006 c/c 9º, II e Parágrafo único do Decreto 6.204/2007, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

68. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

67.1 O critério de julgamento será o menor preço por item.

69. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

70. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

71. Será desclassificada a proposta final que:

71.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

71.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

71.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

71.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

72. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

72.1. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

73. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.



74. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
75. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
76. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 76.1. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

77. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
78. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 77.1 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
79. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 79.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
80. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
81. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
82. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.



- 83.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 84.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fac-símile, para o número (35) 3623-1544 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Pregoeiro.
- 80.1** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de 3 dias úteis contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, nº 154 Bairro das Nações, Itajubá/MG. CEP: 37504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres: Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, pregão eletrônico XX/2013.
- 85.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 85.1.** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX- DOS RECURSOS

- 86.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 87.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio para o email: amarcio@lna.br dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 88.** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 89.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 90.** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 90.1.** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 91.** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 91.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 91.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 91.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 92.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 93.** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



94. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

94.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

95. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

95.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

95.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

95.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

95.4. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

96. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

97. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DA ATA

98. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) **meses**, a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO XXIV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

99. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

100. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.



SEÇÃO XXV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 101.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de autorização de compras, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 102.** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 102.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 103.** Previamente à formalização de cada contratação, o Laboratório Nacional de Astrofísica realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 103.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três dias) úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 104.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 105.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 106.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVI - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 107.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Autorização de Fornecimento.

SEÇÃO XXVII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 108.** O contrato terá a vigência de 12 meses após a assinatura da ata.

SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

- 109.** Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 110.** O contratado obriga-se a:
- 110.1.** Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 110.2.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 111.** O Laboratório Nacional de Astrofísica obriga-se a:



111.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XXXI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

112. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da Autorização de fornecimento.

113. Os bens deverão ser entregues à Rua Estados Unidos, nº 154, Bairro das Nações – Itajubá/MG – CEP: 37504-364, no período das 08h30h as 11h30h ou 13h00h as 16h30h.

114. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

115. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

116. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

117. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

118. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

119. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SEÇÃO XXXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

120. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

121. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIV – DA GARANTIA DO PRODUTO

122. O produto deverá possuir prazo de garantia de 12 (dode) meses a contar da data de recebimento definitivo pelo LNA.

123. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

124. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXXV - DO PAGAMENTO

125. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

125.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

125.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



- 126.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 126.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 127.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 128.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 129.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 130.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 131.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 132.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 133.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVI - DAS SANÇÕES

- 134.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 134.1.** Advertência por escrito;
- 134.2.** Multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 134.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 134.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 134.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



- 135.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 135.1.** Advertência por escrito;
 - 135.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de (estabelecer percentual) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
 - 135.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de (estabelecer percentual) sobre o valor do contrato;
 - 135.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 135.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 136.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Órgão e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 137.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 137.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 137.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 137.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 138.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 139.** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 140.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação- MCTI. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica.

SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 141.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 141.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 141.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 141.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 141.4.** O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 141.5.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 141.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 141.7.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 141.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 141.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 141.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 141.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 141.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 141.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 141.14.** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 141.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 141.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 141.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 141.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 141.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 142.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 143.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 144.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXIX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 145.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 146.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 147.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 148.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 149.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



150. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

150.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

151. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXX- DO FORO

152. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

153. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

154. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

155. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

156. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

157. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Laboratório Nacional de Astrofísica.

SEÇÃO XXXXII- DOS ANEXOS

158. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

158.1 Anexo I – Termo de Referência;

158.2 Anexo II- Ata de Registro de Preço

158.3 Anexo III– Modelo de Declaração Relativa a Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/1999);

158.3 Anexo IV – Modelo de Autorização de Fornecimento (AF);



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) - OBJETO

1.1 Aquisição de suprimentos de informática, conforme as condições e especificações constantes deste termo de referência, para atender as necessidades do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

2) - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica possui aproximadamente 25 impressoras, 252 computadores e 19 notebooks no campus da sede em Itajubá e no campus do Observatório do Pico dos Dias em Brazópolis. Para a compra de suprimentos de informática necessários em 2014, foi feito uma mapa de consumo contendo, a quantidade que adquiriu em 2013, a quantidade que possui em estoque atualmente, o consumo mensal, o consumo estimado, o acréscimo, e a quantidade a ser adquirida. Os cartuchos e toners estão sendo adquiridos para uso nas impressoras da sede e do OPD. O Kit Fotocondutor será utilizado para a manutenção nas impressoras lexmark da sede e do OPD. Os suprimentos de informática (placa-mãe, processador, fonte, placas pci, cooler, pente de memória, unidade gravadora DVD, unidade disco de 1 TB, mouse, placa de vídeo) estão sendo adquiridos para manutenção e substituição de peças nos microcomputadores. A unidade de disco interna de 2TB será utilizada pela Coordenação de Apoio Científico, na unidade de backup. O cabo de rede para manutenção da rede de dados. Os fones de ouvido serão para o uso no serviço voip. As Placas PCI-e 4 portas USB : Serão utilizadas para substituir portas USB queimadas nas placa-mãe dos microcomputadores. Os cabos extensores serão utilizados para interligar mouses e teclados que tem o comprimento de cabo curto, nos microcomputadores. A unidade de disco SAS 300GB será utilizada para substituir disco que apresentou defeito no servidor IBM-X3650. O disco externo 1 TB será utilizado nos eventos de divulgação externa e para o armazenamento e transporte de dados. As mídias de DVD-RW serão utilizadas para a realização de backup de dados dos usuários. Todos os suprimentos de informática deverão possuir garantia de no mínimo 1 ano.

Optou-se por fazer a licitação por lote para garantir a eficácia na entrega, maior facilidade na exigência de qualidade por fornecedor



3) - ESPECIFICAÇÃO / QUANTITATIVO / VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE 1 -Toner e Kit Fotocondutor :

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Toner, referência E260A11L, para impressora LEXMARK E260dn.	30	U	204,00	6.120,00
02	Kit Fotocondutor, impressora Lexmark e260dn, código E260X22G, capacidade de Impressão (por toner) : 30.000 Cópias com 5% de cobertura. Cor : preto.	10	U	120,00	1.200,00

LOTE 2 - Cartuchos :

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Cartucho, referência C8767WL, HP 96, para impressora HP.	20	U	67,00	1.340,00
02	Cartucho, referência C9363WL, HP 97, para impressora HP.	20	U	77,00	1.540,00
03	Cartucho, referência C9351CL, HP 21XL, para impressora HP.	20	U	46,00	920,00
04	Cartucho, referência C9352CL, HP 22XL, para impressora HP.	20	U	55,00	1.100,00
05	Cartucho, referência CN045AL, HP 950XL, preto, para	16	U	93,00	1.488,00



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
	impressora HP.				
06	Cartucho, referência CN046AL, HP 951XL, ciano	16	U	72,00	1.152,00
07	Cartucho, referência CN047AL, HP 951XL, magenta	16	U	72,00	1.152,00
08	Cartucho, referência CN048AL, HP 951XL, amarelo	16	U	71,00	1.136,00
09	Cartucho, cor tinta preta, referência C9385AL, para impressora HP.	20	U	42,00	840,00
10	Cartucho, cor tinta cyan, referência C9386AL, para impressora HP.	20	U	33,00	660,00
11	Cartucho, cor tinta magenta, referência C9387AL, para impressora HP.	20	U	39,00	780,00
12	Cartucho, cor tinta amarelo, referência C9388AL, para impressora HP.	20	U	39,00	780,00

LOTE 3 - Placa mãe e processador :

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Placa mãe para microcomputador : Placa mãe, socket LGA 1155, conexão ATX (01 de 24 pinos e 01 de 8 pinos), compatibilidade: no mínimo 4 slots DDR3 (32Gb Max), memórias de 1600/1333/1066Mhz, suporte a processadores	05	U	348,00	1.740,00



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
	Core i3, Core i5 e Core i7, audio integrado, rede integrada RJ45 10/100/1000, vídeo integrado com porta DVI-D, HDMI e VGA, no mínimo 6 USB 2.0, no mínimo 2 USB 3.0, SLOTS: no mínimo 2 PCI 32 bits, 2 PCI Express 1X, 1 PCI Express 3.0 x16), no mínimo 2 SATA III e 4 SATA II (RAID 0, 1, 5, 10).				
02	Processador para microcomputador : Soquete da CPU: LGA 1155, quantidade de Cores: 4 (Quad-Core), quantidade de Threads: 8, frequência de operação: maior ou igual a 3,4GHz (3.8GHz com Turbo Boost), cache L2: 4 x 256KB, Cache L3: 8MB, máxima capacidade de memória RAM: 32GB, processador gráfico integrado, acompanha cooler	05	U	974,00	4.870,00

LOTE 4 - Fonte de alimentação, cooler e unidade DVD:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Fonte de alimentação ATX maior ou igual a 500W reais : Potência Real: maior ou igual a 500W, tipo: ATX, padrão: ATX 12V, tensão de Entrada: 100~240V Automático, conectores: conector Placa Mãe: 20 pinos com expensor para 24 Pinos, 1 conector auxiliar EPS/ATX12V com 8 pinos, 2 ou mais conectores IDE, 4 ou mais conectores SATA, 1 ou mais conectores PCI-e (6	20	U	139,00	2.780,00



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
	pinos), 1 conector para floppy, PFC Ativo: maior ou igual a 0,99PF, no mínimo uma eficiência de 80%.				
02	Cooler para processador soquete LGA 1155, LGA1156 : Compatível com os soquetes LGA-1156 e LGA-1155, Cabo padrão com conector de 3 pinos, dissipador com material em alumínio, compatível com processadores Intel Core i3, Intel Core i5, Intel Core i7	20	U	22,00	440,00
03	Unidade gravadora, leitora DVD/CD : Gravador interno para Microcomputador, interface: Serial ATA, velocidade de gravação maior ou igual a 22x para DVD+R, função de gravadora, regravadora e reproduzora.	20	U	78,00	1560,00

LOTE 5 - Placas PCI, Vídeo e Memória, cabo de rede :

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Placa de rede PCI-e 10/100/1000 Mbps : Interface: PCI-Express x1 - 32-bit, conector: RJ-45, transferência 10/100/1000 Mbps, suporta full duplex.	20	U	31,00	620,00
02	Placa PCI-e com 4 portas USB 3.0 : Compatível com USB 2.0 / 1.x, interface PCI Express x1.	9	U	49,00	441,00
03	Placa de vídeo 1GB DDR3, HDMI DVI VGA : Interface: PCI Express 2.1 x16, memória: 1 GB DDR3, Interface de	12	U	113,00	1.356,00



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
	memória: 64 bit, conectores: 1 saída para HDMI, 1 saída VGA, 1 saída DVI				
04	Pente de memória, 2 GB, tipo DDR2, 800 Mhz : Quantidade de pinos: 240.	12	U	95,00	1.140,00
05	Pente de memória, 4 GB, tipo DDR3, 1333 Mhz	20	U	123,00	2.460,00
06	Cabo rede UTP CAT 5e : Diâmetro nominal de 0,52mm (24awg), cor azul, padrão cabeamento UTP 5e, caixa com 305m.	2	CX	136,00	272,00

LOTE 6 - Discos rígidos internos e externos :

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Unidade de disco interno 1 TB : Capacidade: 1 TB, velocidade de rotação: 7200 RPM, Interface: SATA III 6.0 Gb/s	20	U	242,00	4.840,00
02	Unidade de disco interno 2 TB : Capacidade: 2 TB, Velocidade de rotação: 7200 RPM, Interface: SATA III 6.0 Gb/s	5	U	315,00	1.575,00
03	Unidade de disco rígido SAS 300GB 15K 3.5" : Tecnologia: SAS, Tipo: Hot-Swap, Capacidade: 300GB, Velocidade de Rotação: 15.000 rpm, compatível com	2	U	882,00	1.764,00



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
	servidor IBM-X3650.				
04	Unidade de Disco externo portátil 1 TB : Capacidade de 1 TB, interface USB 3.0, a alimentação do HD é feita diretamente através da porta USB do computador, cor: preto	10	U	304,00	3.040,00

LOTE 7 - Fone de ouvido, Mouse, cabo USB e Midia DVD-RW :

Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Fone de ouvido com microfone para microcomputador : Conector: 3.5 mm - mini-jack (P2), comprimento do cabo: maior ou igual a 1,80m, desenvolvido para utilização de programas de mensagens instantâneas como MSN Messenger, Skype, jogos, musicas e inúmeras aplicações.	30	U	29,00	870,00
02	Mouse, tipo USB, modelo óptico : com fio, 3 botões sendo o central com scroll, conector USB, comprimento do fio maior ou igual a 1,45 m, cor : preto, tamanho padrão, resolução maior ou igual a 800 DPI.	20	U	13,00	260,00
03	Cabo extensor USB 2.0 : tipo A nas duas extremidades, compatível com padrão USB1.1/2.0. Comprimento de no	12	U	7,00	84,00



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unid.	Valor Unitário Max em R\$	Valor Total Max em R\$
01	Fone de ouvido com microfone para microcomputador : Conector: 3.5 mm - mini-jack (P2), comprimento do cabo: maior ou igual a 1,80m, desenvolvido para utilização de programas de mensagens instantâneas como MSN Messenger, Skype, jogos, musicas e inúmeras aplicações.	30	U	29,00	870,00
	mínimo 1,8m, cor: Preto.				
04	Mídia de DVD-RW em caixa acrílica : regravável, virgem, velocidade máxima de gravação maior ou igual a 2x, com capacidade máxima de 4.7 GB, compatível com gravador DVD-RW. OBS : As mídias devem estar lacradas no estojo acrílico individual, ou seja, cada unidade deverá vir acondicionado e lacrado de fábrica, em estojo ou caixa acrílica. Deverá estar visível na capa da caixa acrílica e no disco, a marca do fabricante. Não aceitamos mídia em tubo, mídia só com embalagem de papel ou plástico sem caixa acrílica e mídia sem embalagem lacrada pelo fabricante.	50	U	4,20	210,00
TOTAL PREVISTO PARA A LICITAÇÃO R\$					50.530,00

4) - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Os materiais apresentados neste termo de Referência deverão ser **novos**. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados. Os toners, cartuchos, e o Kit Fotocondutor deverão ser originais ou certificados pelo fabricante.

4.2 Os materiais, não atendendo a estas condições, serão imediatamente devolvidos pelo LNA ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do comunicado do LNA à contratada.



4.3 Na hipótese de constatação de materiais em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à **CONTRATADA**, cabendo ainda ao LNA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar ao LNA.

4.4 O objeto contratado será recebido de acordo com o previsto nos itens 115 a 119 do edital.

4.5 Os materiais apresentados neste termo de Referência deverão ter a garantia de no mínimo 1(um) ano a contar da data do recebimento definitivo do LNA.

4.6 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS

A - CARTUCHOS E TONERS NOVOS, DE PRIMEIRO USO (NÃO REMANUFATURADOS E NÃO RECONDICIONADOS), FABRICADOS PELO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA:

- 1- O material deverá conter o selo de garantia do **FABRICANTE**. A falta do mesmo implicará na rejeição do material por parte da LNA.

B - CARTUCHOS E TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, DE PRIMEIRO USO (NÃO REMANUFATURADOS E NÃO RECONDICIONADOS), NÃO FABRICADOS PELO FABRICANTE DA IMPRESSORA:

1. A empresa licitante deverá encaminhar, no ato do pregão, Laudo/Relatório de Análise Técnica expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma brasileira ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, para realização de ensaios ópticos comparativos com um cartucho de toner original do fabricante da impressora e também com a norma brasileira ABNT/NBR/ISSO/IEC 19752, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam.

- 1.1 O Laudo/Relatório deverá possuir data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da realização do pregão.

- 1.2 Somente serão aceitos Laudos/Relatórios da Análise Técnicas efetuados em impressoras cuja marca e modelos sejam idênticas às existentes nas instalações da Contratante.



1.3 O referido Laudo/Relatório deverá conter no mínimo o seguinte:

- Dados sobre a embalagem do produto.
- Informação do lote de fabricação e o prazo de validade.
- Informação da marca, modelo e número de série da impressora onde foram realizados os testes.
- Estado do produto, isto é, se o cartucho de toner está em boas condições e sem avarias.
- Descrição da aparência, se há indícios de reaproveitamento de peças ou se o mesmo apresenta aparência de novo.
- Relatos sobre a ocorrência ou não de vazamentos durante os testes.
- Peso do cartucho de toner antes e depois do teste.
- Data de recebimento da amostra, data de início e de conclusão do teste.
- A metodologia adotada e os equipamentos e insumos utilizados.
- As condições ambientais do laboratório durante a execução dos testes.
- Consumo, em miligramas por página, durante os milhares de páginas impressos.
- Medidas de densidade óptica em papel após a impressão.
- Gráficos, planilhas e tabelas com os dados levantados durante o teste.
- Fotos dos cartuchos de toner testados.
- Conclusão.

1.4 Juntamente com o Laudo/Relatório de Análise Técnica, a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar Certificação de Acreditação dentro do prazo de validade, emitido pelo INMETRO para o respectivo laboratório.

1.5 Após a entrega de cada lote, será realizado teste de análise virtual pela equipe técnica da Contratante, visando constatar se os cartuchos de toner analisados apresentam sinais de adulteração, remanufaturamento e/ou recondicionamento.

1.5.1 Será reprovado o lote de cartucho de toner caso a amostra testada apresente:

- Componentes metálicos oxidados.
- Carcaças ou outros componentes pintados ou jateados.



- Rachaduras na partes plásticas.
 - Arranhões.
 - Ranhuras e/ou sinais de lixamento de marcas/características/detalhes que evidenciem o reaproveitamento de qualquer peças ou componentes.
 - Caso o cartucho não for original do fabricante da impressora, o cartucho conter a marca original gravada na carcaça.
 - Marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original.
 - Sinais de derretimento
 - Sinais de raspagem nas laterais.
 - Sinais de vazamento.
 - Existência de sinais de retocagem da pintura externa.
 - Existência de furo no reservatório de toner.
 - Sinais de perfuração no cilindro protegido por etiqueta adesiva.
2. A empresa licitante deverá apresentar declaração, fornecida pelo fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado do cartucho, com as seguintes informações:
- a) Que os cartuchos são compatíveis com a impressora a que se destinam.
 - b) Que os cartuchos são originais de fábrica, sem nenhum resultado de processo de condicionamento ou remanufaturamento.

Justificativa para o pedido da declaração do fabricante : O Laboratório Nacional de Astrofísica esta pedindo a declaração fornecida pelo fabricante, pois nas últimas aquisições, recebemos cartuchos e toners de má qualidade que danificaram as nossas impressoras e porque tivemos muitos problemas com as impressões e muitas reclamações de usuários, devido ao fato das impressões saírem todas borradas e manchadas.

C - CONDIÇÕES GERAIS:

Os cartuchos de tinta e de toner deverão ser de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais, lacradas de forma a impedir a penetração de raios solares.



2. Todas as declarações ou Laudo/Relatório de Análise Técnica deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas e dentro do seu prazo de validade. Nos casos em que a validade não estiver explicitada no documento, a sua emissão não deverá exceder a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.
3. O material deverá ter prazo de validade mínimo de 1 ano, contados a partir da data de sua entrega em almoxarifado do LNA. A embalagem do material deverá conter o prazo de validade e/ou data de fabricação do produto.
4. O material deverá ser fornecido em sua embalagem original de fábrica devidamente identificada e em perfeitas condições.
- 3 5 O rótulo de identificação de material do fabricante deverá conter, no mínimo, a identificação comercial do produto, sua data de fabricação, ou data de validade e seu número de produção (SÉRIE/LOTE/BATELADA, ETC.) onde aplicável.
- 4 6 Após o recebimento do material e durante sua utilização, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do material fornecido, o LNA reserva-se o direito de devolver ao fornecedor o material restante, correspondente àquele fornecimento. O material devolvido deverá ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o LNA.
- 5 7 Caso alguma impressora do LNA venha a apresentar defeito, em virtude de problemas ocasionados pelo cartucho, o fornecedor se responsabilizará pelo ônus decorrente do reparo do equipamento ou substituição do mesmo por outro novo.

6

8

O termo “ originais” de que trata este documento, refere-se a cartuchos que são produzidos ou pelo mesmo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não necessariamente fabrique impressoras. Estes cartuchos devem trazer estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante”. **(Decisão TCU nº 1622/2002 – Plenário).**

5) – PAGAMENTO

5.1 De acordo com as condições previstas na seção XXXV do Edital.

6) - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1 De acordo com as condições previstas nas seções XXIX do Edital.



7) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA

7.1 De acordo com as condições da seção XXX do Edital.

8) - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

9) - PRAZO DE ENTREGA

9.1 Prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

10) – SANÇÕES

10.1 – São aquelas previstas na seção XXXVI do Edital.

11) PRAZO DE GARANTIA

11.1 O prazo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo pelo LNA.

11) - LOCAL DE ENTREGA

11.1 Ed. Sede do LNA sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG. Eventuais despesas de frete correm por conta do fornecedor.

Requisitante

**ANEXO II****MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS****COMPRAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a União, por intermédio do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de XXXX, visando atender às necessidades do (NOME DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO

(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades da aquisição, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços (se houver).)



1.1 São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar seus bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

ITEM Nº ____ PREÇO UNITÁRIO: R\$ _____, _____

CLASSIF.	DADOS DO FORNECEDOR	QUANTIDADE
2º		
3º		
4º		
5º		

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será o **XXXX**

4. São participantes os seguintes órgãos:

- a) **XXXX**;
- b) **XXXX**;
- c) **XXXX**.

(NOTA EXPLICATIVA: Caso não haja órgãos participantes, excluir o subitem.)

5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

5.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.1 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.2 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **(XXXX)** meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

10.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

12. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

13. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



14. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

16. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

17. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

18. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

19.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.1 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.1 Por razões de interesse público;

20.2 A pedido do fornecedor.

21. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

22. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante, Autorização de Fornecimento conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.



23. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (XXXX) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

23.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

25. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

27. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

28. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de (dias ou meses)

(NOTA EXPLICATIVA: O prazo de vigência deverá ser a soma do prazo necessário para a entrega do bem, recebimento e pagamento).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

29. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

30. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

31. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



32. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

33. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

34. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

35. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

38. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

39. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

40. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de (cidade sede do Órgão), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX. _____

Representante do Órgão



Representante da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2014**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐ Sim

☐ Não

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**



ANEXO IV MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

[illegible]

LNA-022/07

**VERSO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO****(continuação do ANEXO IV)**

01) Esta Autorização de Fornecimento (AF) é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014 - LNA e seus anexos, independente de transcrição, sendo que desta AF também faz parte:

a) A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de xx/xx/2014.

02) A legislação aplicável a este contrato, bem como aos casos omissos, é a Lei 8.666/1993.

03) As Sanções cabíveis são aquelas previstas no SESSÃO XXXVI do Edital.

04) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

05) Os motivos e condições para a rescisão se darão conforme o previsto no SESSÃO XXXVII do Edital.

06) O recebimento provisório e definitivo se dará conforme o previsto no SESSÃO XXXII do Edital.

07) O pagamento será efetuado conforme as condições previstas no SESSÃO XXXV do Edital.

08) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

09) Um servidor será o responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, devendo:

a) acompanhar a execução desta Autorização de Fornecimento em todos os seus termos e condições;

b) conferir os serviços e atestar os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA;

c) providenciar, junto a CONTRATADA, a correção das irregularidades verificadas na execução deste contrato, adotando as providências necessárias.

10) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o previsto na SESSÃO XXX do Edital;

11) O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) (enviada por Correio através de Aviso de Recebimento – AR).

12) O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE**CONTRATADA**

____/____/____

____/____/____

data**carimbo / assinatura****data****carimbo / assinatura**